



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 13 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no Município de Frei Miguelinho, e sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pertinente;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de mitigação dos danos sociais e econômicos decorrentes da ampliação de medidas restritivas rígidas em nosso Estado, por mais esse período;

DECRETA

Art. 1º A partir de 14 de junho de 2021, o plano de convivência com a Covid-19 no Município de Frei Miguelinho, que trata do retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto.

§ 1º. Fica permitido o acesso a faixas de areia, açudes e barragens, calçadões e praças, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som.

§ 2º. Fica permitida, exclusivamente das 9h às 16h de segunda-feira a sexta-feira, a comercialização nas faixas de areia, açudes e barragens, calçadões e praças, obedecidos os protocolos sanitários, permanecendo vedada nos finais de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 2º. A realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto podem ocorrer diariamente das 5h às 18h.

Art. 3º. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Comércio em geral, escritórios comerciais e de prestação de serviços, salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares, e feiras de negócios:

a) o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas nos dias de semana e 8 (oito) horas contínuas nos finais de semana e feriados;

b) a abertura dos estabelecimentos não deve ocorrer antes das 5h nos dias de semana e das 6h nos finais de semana e feriados; e

c) o encerramento das atividades deve ocorrer até as 18h, diariamente;

II - academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas, das 5h às 18h diariamente;

III - restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

a) das 5h às 18h de segunda-feira a sexta-feira; e

b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

Art. 4º. Ficam permitidas as aulas e atividades presenciais nas escolas e públicas e privadas, das 6h às 18h de segunda-feira a sexta-feira e das 9h às 17h ou das 10h às 18h nos finais de semana, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 5º. As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste artigo, deverão observar o horário de funcionamento descrito nas alíneas do inciso I do art. 3º, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos.

§ 1º. Fica liberada a realização da feira livre as terças-feiras, no município de Frei Miguelinho, evitando-se aglomeração e respeitando as medidas sanitárias vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 2º. Fica restabelecido a partir de 14 de junho o funcionamento do transporte para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e as consultas e procedimentos eletivos no Município, seguindo todos os protocolos de segurança para enfrentamento da pandemia instalada.

Art.6º. Permanecem vedados em todo o território do Município de Frei Miguelinho o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I – clubes sociais e esportivos, exceto para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e a prática de atividades esportivas individuais;

II – Piscinas;

III – competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer.

Parágrafo único. As exceções constantes no inciso I do *caput* devem observar os respectivos horários de funcionamento indicados neste Decreto.

Art. 7º. Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.

Art. 8º. Permanece obrigatório, em todo território do Estado, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos, coletivos e particulares.

Parágrafo Único: Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 9º. O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias do municipais envolvidas.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput* disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art.11. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. O presente decreto deve ter ampla divulgação nas redes sociais e sítios oficiais da Prefeitura Municipal bem como ser encaminhado às Secretarias e órgãos municipais e dado ciência ao Poder Legislativo e à Polícia Militar.

Art. 14. Ficam revogados, a partir de 14 de junho de 2021, o Decreto Municipal nº 019, de 24 de abril de 2021; o Decreto Municipal nº 021, de 06 de maio de 2021; o Decreto Municipal nº 023, de 17 de maio de 2021; o Decreto Municipal nº 024, de 24 de maio de 2021; o Decreto Municipal nº 026, de 27 de maio de 2021 e o Decreto Municipal nº 028, de 03 de junho de 2021;

Gabinete da Prefeita, Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2021.

Adriana Alves
Assunção Barbosa
CPF
545.777.724-34

Acréciário de forma digital por Adriana
Alves Assunção Barbosa CPF
545.777.724-34
DPE em Adriana Alves Assunção Barbosa
CPF 545.777.724-34, us@prefeitura
Municipal de Frei Miguelinho-PE, ou,
evad@prefrei2017@gmail.com, cab3
Data: 2021.06.13 22:25:57 -03'00'

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ANEXO ÚNICO

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR EM
HORÁRIOS PRÓPRIOS A PARTIR DE 14 DE JUNHO DE 2021**

I - serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos de qualquer poder constituído, devendo ser priorizado o teletrabalho;

II - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

III - postos de gasolina, inclusive loja de conveniência, apenas para ponto de coleta;

IV - serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Municipal de Saúde;

V - serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;

VI - clínicas veterinárias e assistência a animais;

VII - serviços funerários;

VIII - Pousadas;

IX - serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;

X - serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição;

XI - estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;

XII - lojas de veículos e oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;

XIII - restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio, em ponto de coleta e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

XIV - serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;

XV - serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;

XVI - imprensa;

XVII - serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVIII – transporte passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;

XIX - supermercados, padarias, mercados e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

XX - atividades de construção civil;

XXI - processamento de dados e *call center* ligados a serviços autorizados a funcionar;

XXII - serviços de entrega em domicílio de qualquer mercadoria ou produto;

XXIII - pesca artesanal;

XXIV - lojas de materiais e equipamentos de informática;

XXV - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

XXVI - casas de ração animal;

XXVII - bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas;

XXVIII - oficinas e assistências técnicas em geral;

XXIX - lojas de material de construção e prevenção de incêndio;

XXX - lojas de produtos de higiene e limpeza;

XXXI - lojas de produtos de higiene e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

XXXII - depósitos de gás e demais combustíveis;

XXXIII - lavanderias;

XXXIV - prestação de serviços de advocacia urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXV - estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, exclusivamente para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus;

XXXVI - restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Ceasa, bem como em unidades hospitalares e de atendimento à saúde e no aeroporto ou terminal rodoviário, desde que destinados exclusivamente ao atendimento dos trabalhadores, de profissionais da saúde, pacientes e acompanhantes, e passageiros, respectivamente;

XXXVII - prestação de serviços de contabilidade urgentes, que exijam atividade presencial;

XXXVIII - estabelecimentos voltados ao comércio atacadista;

XXXIX - atividades de engenharia, arquitetura e urbanismo para situações urgentes e de apoio à construção civil;

XL - estabelecimentos públicos e privados de ensino, para preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, e o planejamento de atividades pedagógicas;

XLI - óticas;

XLII - serviços de atenção e salvaguarda dos direitos das crianças e dos adolescentes, realizados no âmbito dos conselhos tutelares;

XLIII - Igrejas, templos e demais locais de culto, em qualquer dia e horário, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.